L E I Nº 190/06

SÚMULA: Acrescenta § 1º e 2º ao Artigo 18 da Lei nº 90/94 (Código de Posturas), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º- Acrescenta § 1º e 2º ao Artigo 18 da Lei nº 90/94 (Código de Posturas do Município), com a seguinte redação:

Art. 18 – Não serão considerados como lixo, os resíduos de fábrica e oficina, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as palhas, serragem, terra, folhas e galhos de jardins e quintais, os quais serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos.

§ 1º - Os veículos que transportarem materiais especificados no "*caput*" deste Artigo deverão proteger a carga com dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

§ 2º - O proprietário do veículo de transporte de materiais especificados neste Artigo, se devidamente comprovado a responsabilidade de queda de partículas durante seu trajeto nas vias públicas, ficará por notificação do Departamento competente do Executivo municipal, obrigado a remover os detritos, além do pagamento de multa imposta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal